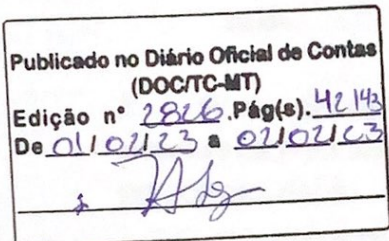




## NOTA TÉCNICA Nº 001/2023



Estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 em todo território do município de Alta Floresta – MT, seguindo a classificação epidemiológica, monitoramento e acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados do SARS-CoV2.

### Considerando:

- A Lei Nº 14.311, de 09 de março de 2022 que determina o retorno presencial de trabalhadoras grávidas após a conclusão do esquema vacinal contra a covid-19.
- A necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus.
- A 4ª Edição do Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia covid-19 na Rede de Atenção à Saúde, publicado pelo Ministério da Saúde em março de 2021.
- O Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019.
- Os dados contidos no Painel Situacional dos indicadores de transmissão e classificação de risco da COVID-19 no estado de Mato Grosso nos últimos 14 dias.
- Os dados do Boletim Epidemiológico de Alta Floresta de 30 de janeiro de 2023.

### 1. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA E SUAS EXCEÇÕES:

- 1.1. É facultativo, em todo o município de Alta Floresta, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não.
- 1.2. É obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial cobrindo nariz e a boca por pessoas que apresentem sintomas gripais ou que tiverem contato prévio com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, nas últimas 48 horas, bem como





deve-se manter isolamento ou quarentena conforme orientação do serviço de saúde.

**2. FICAM RECOMENDADAS, DE FORMA FACULTATIVA, AS SEGUINTE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E PRECAUÇÃO CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS:**

- 2.1. Recomenda-se a utilização de máscaras de proteção facial cobrindo nariz e a boca por pessoas que possuam fatores de risco para agravamento da COVID-19.
- 2.2. Recomenda-se as instituições públicas e privadas a sensibilização de seus colaboradores e funcionários quanto a vacinação contra a COVID-19, completando seu esquema vacinal.
- 2.3. Recomenda-se a utilização de máscaras em ambientes fechados com aglomeração e/ou sem ventilação natural.
- 2.4. Recomenda-se o uso de máscara facial para os pacientes que procurarem por serviços de saúde pública do município e para os profissionais de saúde.

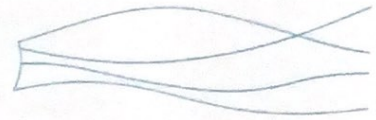
**3. MEDIDAS CONSTANTES:**

- 3.1. Recomenda-se a adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, como higienizar as mãos com álcool 70% ou água e sabonete líquido com frequência, cobrir o rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar e evitar compartilhar objetos de uso pessoal.
- 3.2. Recomenda-se o distanciamento mínimo de 1.0 m (um metro) entre outras pessoas/grupos em todos os ambientes, evitando aglomerações;
- 3.3. Disponibilização de álcool a 70% em pontos estratégicos do estabelecimento para a higienização das mãos.
- 3.4. Fixação, próximo a todos os lavatórios, de cartazes informativos contendo instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso de álcool em gel.

**4. DAS PENALIDADES:**

- 4.1. Recomendamos ao Gestor Municipal que estabeleça multas para o caso de descumprimento das medidas previstas nesta Nota Técnica, no patamar de 10 UFPM (dez Unidades Padrão Fiscal do Município) a 50 UFPM (cinquenta Unidades Padrão Fiscal do Município), em especial para o não uso adequado de máscaras faciais – cobrir nariz e boca, sem prejuízo de outras responsabilizações na esfera administrativa, civil e/ou criminal.





4.2. O processo administrativo seguirá o especificado no Código Sanitário Municipal (Lei 1.231/2003).

5. Esta Nota Técnica está sujeita a alterações mediante atualização do cenário da pandemia de COVID-19.

Alta Floresta – MT, 31 de janeiro de 2023.

José Aparecido de Souza  
**Secretário Municipal de Saúde**

Dec. Mun. n.º 082/2022

Ricardo Adriano Felito  
**Diretor de Saúde Pública**

Dec. Mun. n.º 006/2023

Cumpra-se

**Robson Quintino de Oliveira**  
Secretário de Governo,  
Gestão e Planejamento

Decreto nº 040/2021

PORTARIA N.º 0131/2023

SÚMULA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006, 007, 008, 009 e 010/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Portaria nº 013/2018);

RESOLVE

Art. 1º Designar a Sra ADRIANA PAULA LEINIG CRESTANI, CPF nº 832.262.571-53, matrícula 18124, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como fiscal para acompanhamento da Ata de Registro de Preço nº 006/2023 - FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP nº 007/2023 - RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME nº 008/2023 - NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITA nº 009/2023 - COTOVIA COMERCIO LTDA e nº 010/2023 - RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, cujo objeto do Pregão Eletrônico e REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O PERÍODO LETIVO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA MT.

Art. 2º Designar a Sra KATIANY BECKER DE MATOS, CPF 027.086.661-26, matrícula nº 15576, na função de Assessora Administrativa, lotada na Secretaria de Educação, devendo esta atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento do contrato.

Par Único: O comunicado deve ser feito por escrito pelo fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4º Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03/2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta - MT.

Art. 5º A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6º A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.

Art. 7º O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema <http://www.gp.srv.br/adm.altafloresta> ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 8º Quando os contratos ou atas de registro de preços envolverem o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes que embasarão o relatório do fiscal.

Art. 9º As dívidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do Município.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT, aos 31 de janeiro de 2023

Registre-se, publique-se

Cumpra-se

**Robson Quintino de Oliveira**  
Secretário de Governo,  
Gestão e Planejamento

Decreto nº 040/2021

PORTARIA N.º 0132/2023

SÚMULA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Portaria nº 013/2018);

RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr DIRCEU LEAL, CPF nº 680.936.405-91, matrícula 120, na função de Assessor de Fiscalização, lotado na Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento, como fiscal para acompanhamento da Ata de Registro de Preço nº 011/2023 - MEDEIROS & MEDEIROS LTDA, cujo objeto do Pregão Eletrônico é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE ROCADEIRAS, MOTOSERRAS, SOPRADORES, MOTOPODADOR, MOTOR ELÉTRICO E BOMBA D'ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º Designar o Sr GERALDO FRANCISCO DE FREITAS, CPF 686.990.801-15, matrícula nº 18838, na função de Operador de Máquinas Agrícolas, lotado na Secretaria de

Infraestrutura e Serviços Urbanos, devendo esta atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento do contrato.

Par Único: O comunicado deve ser feito por escrito pelo fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4º Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03/2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta - MT.

Art. 5º A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6º A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.

Art. 7º O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema <http://www.gp.srv.br/adm.altafloresta> ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 8º Quando os contratos ou atas de registro de preços envolverem o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes que embasarão o relatório do fiscal.

Art. 9º As dívidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do Município.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT, aos 31 de janeiro de 2023

Registre-se, publique-se

Cumpra-se

**Robson Quintino de Oliveira**  
Secretário de Governo,  
Gestão e Planejamento

Decreto nº 040/2021

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### NOTA TÉCNICA Nº 001/2023

Estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 em todo território do município de Alta Floresta - MT, seguindo a classificação epidemiológica, monitoramento e acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados do SARS-CoV2.

Considerando

A Lei Nº 14.311, de 09 de março de 2022, que determina o retorno presencial de trabalhadoras grávidas após a conclusão do esquema vacinal contra a covid-19;

A necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus;

A 4ª Edição do Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia covid-19 na Rede de Atenção à Saúde, publicado pelo Ministério da Saúde em março de 2021;

O Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019;

Os dados contidos no Painel Situacional dos indicadores de transmissão e classificação de risco da COVID-19 no estado de Mato Grosso nos últimos 14 dias;

Os dados do Boletim Epidemiológico de Alta Floresta de 30 de janeiro de 2023.

Os dados do Boletim Epidemiológico de Alta Floresta de 30 de janeiro de 2023.

Os dados do Boletim Epidemiológico de Alta Floresta de 30 de janeiro de 2023.

Os dados do Boletim Epidemiológico de Alta Floresta de 30 de janeiro de 2023.

Os dados do Boletim Epidemiológico de Alta Floresta de 30 de janeiro de 2023.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 2826

Divulgação quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023

- Página 43

Publicação quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023



2.2 Recomenda-se as instituições públicas e privadas a sensibilização de seus colaboradores e funcionários quanto a vacinação contra a COVID-19, completando seu esquema vacinal.

2.3 Recomenda-se a utilização de máscaras em ambientes fechados com aglomeração e/ou sem ventilação natural.

2.4 Recomenda-se o uso de máscara facial para os pacientes que procurarem por serviços de saúde pública do município e para os profissionais de saúde.

### 3. MEDIDAS CONSTANTES:

3.1 Recomenda-se a adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, como higienizar as mãos com álcool 70% ou água e sabonete líquido com frequência, cobrir o rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar e evitar compartilhar objetos de uso pessoal.

3.2 Recomenda-se o distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre outras pessoas/grupos em todos os ambientes, evitando aglomerações.

3.3 Disponibilização de álcool a 70% em pontos estratégicos do estabelecimento para a higienização das mãos.

3.4 Fixação próximo a todos os lavatórios, de cartazes informativos contendo instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso de álcool em gel.

### 4. DAS PENALIDADES:

4.1 Recomendamos ao Gestor Municipal que estabeleça multas para o caso de descumprimento das medidas previstas nesta Nota Técnica, no patamar de 10 UFPM (dez Unidades Padrão Fiscal do Município) a 50 UFPM (cinquenta Unidades Padrão Fiscal do Município), em especial para o não uso adequado de máscaras faciais – cobrir nariz e boca, sem prejuízo de outras responsabilizações na esfera administrativa civil e/ou criminal.

4.2 O processo administrativo seguirá o especificado no Código Sanitário Municipal (Lei 1.231/2003).

5. Esta Nota Técnica está sujeita a alterações mediante atualização do cenário da pandemia de COVID-19.

Alta Floresta – MT, 31 de Janeiro de 2023

**José Aparecido de Souza**  
Secretário Municipal de Saúde

Dec. Mun. nº 082/2022

**Ricardo Adriano Felito**  
Diretor de Saúde Pública

Dec. Mun. nº 006/2023

20 de janeiro de 2023

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
Processo: 10055/2022

Interessado: DÊNIS ANDERSON SIQUEIRA DE AMORIN  
Assunto: Requerimento de enquadramento

Trata-se de requerimento administrativo para progressão de classe realizado pelo Servidor DÊNIS ANDERSON SIQUEIRA DE AMORIN, e encaminhado a este departamento.

Menciona o servidor que o requerimento se dá em decorrência do Processo Judicial nº 1003128-46/2019 e 11.007 pelo que informo que a ação judicial não transitou em julgado e nem sequer houve sentença no processo, desta forma não há o que se falar em progressão para Classe C-4 em decorrência da ação judicial mencionada e tão pouco o enquadramento na Classe D-4.

A progressão para Classe C-4 foi objeto de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e com fundamentos na Lei nº 1107/2001 foi indeferido, pois a mesma estabelece que o ensino superior completo deverá ser na especificidade da área de atuação.

Verifica-se do Processo Judicial mencionado pelo servidor e encaminhado à esta Diretoria de Gestão, que o servidor é graduado em Ciências Biológicas na modalidade licenciatura e que nenhuma disciplina presente na matriz curricular do curso possui relação com seu cargo público, sendo a razão pelo indeferimento anterior exarado por esta Administração Pública.

Quanto ao requerimento para o enquadramento na classe D-4 datado em 16/08/2022 mesmo que apresente a pós graduação não possui previsão legal para sua progressão, visto que atualmente o servidor se encontra na Classe B.

Por todos exposto, estando o servidor na Classe B, devido ao indeferimento do seu último requerimento de progressão para Classe C-4 e ainda por não haver qualquer determinação judicial quanto a essa progressão INDEFIRO o pedido de enquadramento na Classe D-4.

**THALITA F. S. MATTOS**  
Diretora de Gestão

Decreto nº 330/2021

**DECRETO Nº 021/2023**

SÚMULA: "DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO DR. AARÃO LINCOLN SÍCUTO, EX-PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDEMAR GAMBA - Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

31 de Janeiro de 2023.

Considerando o falecimento do Dr. Aarão Lincoln Sícuto. Ocorrido no dia

Considerando o sentimento de solidariedade dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável.

Considerando finalmente, que é dever do Poder Público altafloreense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

### DECRETA

Art. 1º - Fica decretado com profundo pesar LUTO OFICIAL no Município de Alta Floresta/MT em virtude do falecimento do Dr. AARÃO LINCOLN SÍCUTO, Ex-Procurador Geral do Município de Alta Floresta-MT.

Art. 2º - Que se dê conhecimento deste ato à família entada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou

afixação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 31 de Janeiro de 2023

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Alvaro Teixeira Costa nº 50, Cantoneiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07 com o intuito de solucionar amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa, NOTIFICA/INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecerem, no prazo de 02 (dois) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT no Departamento de Dívida Ativa, no horário das 8h às 16h, ou entrar em contato via endereço eletrônico dívida ativa@altafloresta.mt.gov.br ou no telefone (66) 3512 3130 (ligação e whatsapp) no intuito de regularizar sua situação. Ressalta-se que o presente edital valerá como ato de regular notificação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, nos termos do artigo 277 da Lei 1.527/2006 (CTM) e artigo 198 da Lei 5.172/66 (CTN).

NOME: MULTILASER INDUSTRIAL S.A  
CPF/CNPJ: 59.717.553/0006-17

TRIBUTO	LANÇAM ENTOS	VENCIMENTO O ORIGINÁRIO	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA (R\$)
MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	242595-2020/02/2018	16.195,05	
PROCON FA Nº18			
51.005.001.17.0004503			
<b>TOTAL</b>			<b>16.195,05</b>

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Alvaro Teixeira Costa nº 50, Cantoneiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07 com o intuito de solucionar amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa, NOTIFICA/INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecerem, no prazo de 02 (dois) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT no Departamento de Dívida Ativa, no horário das 8h às 16h, ou entrar em contato via endereço eletrônico dívida ativa@altafloresta.mt.gov.br ou no telefone (66) 3512 3130 (ligação e whatsapp) no intuito de regularizar sua situação. Ressalta-se que o presente edital valerá como ato de regular notificação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, nos termos do artigo 277 da Lei 1.527/2006 (CTM) e artigo 198 da Lei 5.172/66 (CTN).

NOME: JOÃO BATISTA MARQUES  
CPF/CNPJ: xxx.719.xxx-00

TRIBUTO	LANÇA MENTO	VENCIMENTO O ORIGINÁRIO	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA (R\$)
TAXA DE CEMITERIO- TAXA REF	A278399	05/02/2018	2.263,26
AQUISIÇÃO DE UM UM JASIGO GAVETA2018			
INDIVIDUAL ADULTO CONSTRUÍDO SEM ACABAMENTO NO CEMITERIO MUNICIPAL JD DA SAUDADE DE ALTA FLORESTA/MT.			
<b>TOTAL</b>			<b>2.263,26</b>

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Alvaro Teixeira Costa nº 50, Cantoneiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07 com o intuito de solucionar amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa, NOTIFICA/INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecerem, no prazo de 02 (dois) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT no Departamento de Dívida Ativa, no horário das 8h às 16h, ou entrar em contato via endereço eletrônico dívida ativa@altafloresta.mt.gov.br ou no telefone (66) 3512 3130 (ligação e whatsapp) no intuito de regularizar sua situação. Ressalta-se que o presente edital valerá como ato de regular notificação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, nos termos do artigo 277 da Lei 1.527/2006 (CTM) e artigo 198 da Lei 5.172/66 (CTN).

NOME: H. C. KUBITSKI - SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL - ME  
CPF/CNPJ: 09.649.382/0001-53

TRIBUTO	LANÇAM ENTOS	VENCIMENTO O ORIGINÁRIO	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA (R\$)
---------	--------------	-------------------------	---